



AUTORIZAÇÃO N.º 1760 /2016

RENAULT CACIA, S.A., NIPC 504463969, notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular (Linhas de Ética).

O responsável pelo tratamento pretende implementar um dispositivo de alerta profissional que permite aos colaboradores das entidades do Grupo, em todos os países, denunciar qualquer incidente suscetível de prejudicar gravemente os interesses da empresa, afetar a sua atividade ou mesmo comprometer a sua responsabilidade. O dispositivo de alerta profissional do Grupo Renault já foi autorizado pela CNIL.

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) já se pronunciou na Deliberação n.º 765/2009⁽¹⁾ sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da lei em matéria de proteção de dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade. Nessa Deliberação fixou que só podem ser objeto de tratamento os procedimentos de controlo interno de denúncia de infrações destinados a prevenir e/ou a reprimir irregularidades no seio da sociedade no domínio da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

Os dados recolhidos são considerados adequados, pertinentes e não excessivos face à finalidade declarada (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 67/98 de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015 de 24 de agosto (LPDP).

O fundamento de legitimidade é a execução de finalidades legítimas do responsável, previsto no n.º 2 do artigo 8.º da LPDP, não prevalecendo no caso concreto os direitos dos titulares dos dados.

¹ Disponível em www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL765-2009_LINHAS_ETICA.pdf

f



O responsável pelo tratamento pretende proceder à eventual comunicação de dados às entidades judiciais no caso dos factos denunciados terem carater penal.

Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da LPDP nos termos previstos na Deliberação n.º 765/2009.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do artigo 30.º da LPDP, com as condições e limites fixados na referida Deliberação n.º 765/2009, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados nos seguintes termos:

Responsável – RENAULT CACIA S.A .

Finalidade – Gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular.

Categorias de dados pessoais tratados – Identidade, funções e coordenadas do emissor do alerta profissional; Identidade, funções e coordenadas das pessoas objeto de um alerta; Identidade, funções e coordenadas das pessoas com intervenção na recolha ou no tratamento de um alerta; fatos assinalados: factos relacionados com questões que possam afetar seriamente a empresa ou comprometer gravemente a sua responsabilidade nos domínios financeiro, contabilístico, bancário, de auditoria, de combate à corrupção e às práticas anticoncorrenciais; elementos recolhidos no quadro da verificação dos factos assinalados; ata das operações de verificação; seguimentos dados no alerta;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação – por solicitação escrita para a morada do responsável e através do site ética: alerta@renault.com

Comunicações de dados pessoais a terceiros – às entidades judiciais no caso dos factos denunciados terem carater penal.

Interconexões – Não há.



Fluxo transfronteiriço de dados para países terceiros –Não se verifica.

Prazo máximo de conservação dos dados - Os dados pessoais objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis. Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados que tenham sido objeto de comprovação serão destruídos decorrido o prazo de 2 meses a contar do encerramento das averiguações. Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os dados serão conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, serão conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o procedimento judicial.

Deve ser garantida a confidencialidade sobre a identidade do denunciante, com os limites descritos na Deliberação n.º 765/09.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 765/09 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir.

Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 16 de fevereiro de 2016



Filipa Calvão (Presidente)